



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0349.5/2019

“Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 176, de 25 de setembro de 2019, o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda o uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A área que se pretende conceder à Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina (AHESC), gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, possui 1.713,60m² (um mil, setecentos e trezes metros e sessenta decímetros quadrados), sendo parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 19.893 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01397 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Nos termos do art. 2º do Projeto de Lei, a concessão de uso tem por finalidade possibilitar que a concessionária continue desenvolvendo suas atividades, especialmente as relativas ao auxílio a pessoas com hemofilia, doença de Von Willebrand e outras coagulopatias hereditárias a buscarem tratamento individualizado.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 06/28, entre os quais destaco:

1) cópia do Ofício nº 47/19, de 4 de julho de 2019, subscrito pela Presidente da Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina - AHESC, no qual vem reiterar o pedido de renovação do uso do imóvel objeto deste Projeto de Lei (fl. 06);



2) cópia atualizada da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor da matrícula do imóvel, que comprova pertencer ao Estado de Santa Catarina (fls. 12/14);

3) Parecer nº 541/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (fls. 15/18);

3) à fl. 10-v, cópia de Certidão da Divisão de Documentação desta Assembleia Legislativa, datada de 18/10/2018, atestando que a entidade achava-se em dia quanto à obrigação legal (Lei estadual nº 16.733) de manutenção anual do título de utilidade pública estadual concedido, referente a suas atividades no exercício de 2017.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de outubro de 2019, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta CCJ (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

Quanto às prescrições da Lei estadual nº 16.733, de 2015, não há nos autos comprovação dos procedimentos anuais de manutenção do título de utilidade pública estadual da Entidade, referente ao exercício de 2018.



Não obstante, este Relator constatou junto à Coordenadoria de Expediente, desta Assembleia Legislativa, que a Entidade tempestiva e regularmente cumpriu a mencionada obrigação legal, como comprova o ora anexado “Relatório de Proposição”, referente ao expediente OF./0425.7/2019, originário daquela Entidade, em que constam o “Parecer favorável da Consultoria Legislativa” e o consequente arquivamento dos autos.

No que diz respeito aos demais aspectos regimentais a serem observados nesta Comissão, verifico que a matéria está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que aludem o inciso I do art. 144 e o inciso II do art. 210 do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0349.5/2019, nos termos do despacho inicial apostado pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator